



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO Nº 46/2019

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Platina e a Empresa Banda OZ LTDA ME”

Referente: Dispensa de Licitação nº 27/2019.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove (2019), presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, 550, Centro, CEP 19.990-000, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.601.389-X e do C2018 nº 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **BANDA OZ LTDA ME**, com sede à Avenida Azarias Vieira de Rezende, nº 167, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, CNPJ nº 03.165.870/0001-09, representada pelo Senhor Adriano Tanganeli Zanoni, portador da cédula de identidade Rg nº 5.329.705-6, inscrito no CPF/MF sob nº 018.378.019-16, residente e domiciliado na Rua Guilherme Sacks, nº 706, Centro, no município de Bandeirantes/PR, Tel.: (43)3542-1212, Cel.: (43)9977-0354, e-mail contatobandaoz1@gmail.com, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a Realização de Show Musical para Apresentação nas Festividades do Aniversário do Município, a ser realizada no dia 29 de Dezembro 2019, em conformidade com a cotação de preços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

O show musical de que trata o presente contrato deverá ser apresentado em local determinado pela Administração, sem quaisquer despesas extras para este.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

O pagamento será efetuado após a realização dos serviços até o 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Órgão: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

Programa 041220003.2.024000 Manutenção da Administração

Despesa: 3.3.90.39.23.00.00 Festividades e Homenagens

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na apresentação, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, de 22/10/2019 a 10/01/2020.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 22 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Wagner Roberto de Lima

Prefeito Municipal

Contratante

BANDA OZ LTDA ME

Adriano Tanganeli Zanoni

Sócio

Contratada

Testemunhas:

1. Alaiana Maria Ladeira de Souza
CPF/MF nº 439.790.628-99

2. Edna Aparecida Dias
CPF/MF nº 137.118.938-21